



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 362 :

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNI
CÍPIO DE MINDURI , CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS
CONCEDE GRATIFICAÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou , e eu, Pre
feito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Muni
cípio de Minduri , Estado de Minas Gerais , passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS :

- =====
- 01 - Secretário :
 - 01 - Secretário Administrativo.
 - 01 - Fiscal de Rendas .
 - 01 - Chefe do Órgão Municipal de Educação:
 - 01 - Professor de música.
 - 01 - Médico da Unidade de Saúde.
 - 01 - Dentista da Unidade de Saúde.
 - 01 - Tesoureiro.
 - 01 - Assistente Social.

Artº. 2º - O Quadro Geral de Aposentados do Muni
cípio de Minduri , Estado de Minas Gerais , passa a ser o seguinte:

- 02 - Professora Rural
- 01 - Fiscal de Obras

Artº. 3º - Os vencimentos do pessoal estatutário
do Município de Minduri , pertencentes ao quadro permanente, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

reajustados conforme segue:

- 1 - 60% (Sessenta por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1984.
- 2 - 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de Julho de 1984.

Artº. 4º - Os vencimentos do pessoal Inativo do Município de Minduri, pertencentes ao quadro de aposentados, serão reajustados conforme segue:

- 1 - 60% (Sessenta por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1984.
- 2 - 40% (Quarenta por cento) a partir de 1º de Julho de 1984.

Artº. 5º - Os percentuais especificados no artigo 3º, enquadram-se também para reajustes de gratificações percebidas conforme lei.

Artº. 6º - O funcionário que exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - de conformidade com o convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Chefe do Posto de Emissão de Carteiras Profissionais e Registro Profissionais, conforme convênio assinado com o Ministério do Trabalho, receberá gratificação mensal pela prestação dos serviços.

Artº. 7º - O Fiscal de Rendas exercerá também as atividades de Secretário da Junta de Serviço Militar - JSM - sem ônus para os cofres municipais.

Artº. 8º - Fica concedido a todos os funcionários lotados em cargos de provimento efetivo, doquadro de funcionários estatutários, a gratificação relativa ao 13º salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 9º - São declarados de confiança e portanto de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de:

- 1 - Secretário
- 2 - Professor de Música.
- 3 - Médico da Unidade de Saúde
- 4 - Assistente Social.
- 5 - Dentista da Unidade de Saúde .

Artº. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços necessários ao Município, o pessoal necessário aos mesmos , correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

Artº. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento de 1984, dotações para pagamento de quinquênios aos servidores municipais e para pagamento do abono familiar a que se refere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artº. 12 - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

MANDO , portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam / cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Minduri, 21 de novembro de 1983.

Maria Amélia Teixeira Paulsen

"Maria Amélia Teixeira Paulsen - Prefeito Municipal"

Raul José Vilela de Souza

" Raul José Vilela de Souza - Secretário ".